

AUTOGRAFO Nº 1088
DE 22/NOV/77.

Lei nº 1078
23/11/77.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
AUTOGRAFO Nº 1088

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar, por concorrência, uma área de terras pertencente ao Município, com 26.625,00 m².(vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no Bairro do Cascalho, e que assim se descreve:- "Inicia-se no ponto "1", à margem da estrada municipal que demanda ao Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, seguindo em linha reta, com 147,00 ml., até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a estrada em questão; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "3", com 218,00 ml., fazendo divisa com terras do lote nº.59, que consta pertencer à Angelo Zanetti; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "4", com 95,00 ml., confrontando com a estrada municipal secundária; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto inicial "1", com 225,00 ml., fazendo divisa com a estrada municipal que demanda à Fazenda Santa Maria; perfazendo 26.625,00 m²., conforme levantamento planimétrico efetuado e planta do Núcleo Colonial de Cascalho, que consta dos arquivos da Municipalidade (lote nº.60 - do perímetro suburbano)".

Artigo 2º - O preço mínimo de venda será fixado por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito, cujos membros serão pessoas representativas do Comércio, Indústria, Agricultura, Legislativo e Executivo Municipal.

Artigo 3º - A alienação, de que trata o artigo 1º., poderá ser feita pela área total ou parcial.

Artigo 4º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO ~~CONTINUAÇÃO~~ --

Fls.02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE
1977.

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

0-0-